



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)

**DIEx nº 30-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR**  
**EB: 64689.000342/2022-34**

**URGENTÍSSIMO**

**Brasília, 25 de janeiro de 2022.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército, Chefe do Centro de Pagamento do Exército

**Assunto:** averbação de férias não gozadas e contagem em dobro do tempo de serviço

**Referência:** DIEx nº 11203-31.5/SubSecRes/SIP / DCIPAS., de 15 DEZ 21.

**Anexos:** 1) DIEx nº 11203-31.5/SubSecRes/SIP / DCIPAS., de 15 DEZ 21;  
2) DIEx nº 26-ASSE1/SSEF/SEF, de 18 JAN 22;  
3) DIEx - 246-SG4.Ch\_SecJur\_CPEX;  
4) DIEx - 355-10.1.2\_10\_AAAJ\_DCIPAS;  
5) DIEx\_341-PDF;  
6) DIEx - 931-CONJUR-EB;  
7) DIEx\_264 - S1 - CPEX;  
8) DIEx\_243 - CPEX;  
9) DIEx\_Simplificado\_nº\_361-10.1.2-10\_AAAJ-DCIPAS, de 1º DEZ 21;  
10) DIEx - 372-10.1.2\_10\_AAAJ\_DCIPAS;  
11) DIEx\_Simplificado\_nº\_650-31.5-SubSecRes-SIP - DCIPAS., de 13 OUT 21; e  
12) PARECER\_n. 01286\_2021\_CONJUR-EB\_CGU\_AGU.

1. Encaminho ao senhor o documento anexo que trata acerca de cômputo em dobro de férias adquiridas antes de 29 DEZ 00 e não gozadas, segundo a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e efeitos na contagem do tempo relativo ao Adicional de Permanência, decorrentes da averbação no momento da transferência para a reserva, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

2. A respeito do tema, a Diretoria de Cíveis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS) encaminhou consulta à CONJUR-EB que se manifestou por intermédio do PARECER nº 01286/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, anexo.

3. No mencionado Parecer da CONJUR-EB, o acréscimo correspondente ao cômputo em dobro das férias adquiridas antes de 29 DEZ 00 e não gozadas, deve ser considerado para novo cálculo da data de aquisição ao direito ao Adicional de Permanência.

4. Informo, ainda, que dada a relevância do tema o DIEx nº 372-10.1.2/10 AAAJ/DCIPAS, de 2 DEZ 21, da DCIPAS, foi encaminhado ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a fim de que aquele Departamento faça gestões junto ao Ministério da Defesa no sentido de avaliar uniformização do entendimento.

5. Por fim, solicito a verificar a possibilidade de promover ampla divulgação das informações contidas no documento anexo e informo que o presente expediente substitui o DIEx nº 26-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 19 JAN 21.

**Gen Div AIRES DE MELO JUREMA**

Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL  
SOBERANIA E LIBERDADE."**